



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS

Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

"5.435"	Livro 2	Registro Geral - Ficha N.º 001.
Matricula	Senador Canedo, 16 de abril de 1.999.	
<p>IMÓVEL: Chácara de número 34, do bloco 09, situado na Alameda Perimetral Suleste, na Estância Vargem Bonita, neste município, com a área de 8.080,58 metros quadrados, medindo 47,60 metros de frente, pela Alameda Perimetral Suleste; 182,43 metros pelo lado direito, dividindo com a chácara de número 35; 157,09 metros pelo lado esquerdo, dividindo com a chácara de número 33; e, 53,91 metros pela linha de fundos, dividindo com a chácara de número 27.</p> <p>PROPRIETÁRIA:- LEOIZA PIRES DE CASTRO, brasileira, solteira, maior e capaz, supervisora de ensino, portadora da RG n.286.220-SSP/GO e do CPF/MF sob n.039.027.571-91, residente e domiciliada na rua 255 nº99, Setor Universitário, em Goiânia-Goiás. TÍTULO AQUISITIVO:- R.02-13.887 do livro 2 fls.01 do Cartório da 4ª Circunscrição Imobiliária de Goiânia. Dou fé. S. Of. <i>Sobral</i></p>		
<p>R.01-5.435:- V E N D A: Nos termos da Escritura pública de compra e venda, lavrada aos 30 de novembro de 1998, nas Notas do 6º Tabe., de Goiânia, livro nº372 fls.147/vº., já revestida das formalidades fiscais, conforme comprova a Guia de Informação sob nº771/98 da Divisão de Finanças da Prefeitura local, autenticada mecanicamente aos 13/04/99, o imóvel objeto da presente matrícula foi vendido à EMPRESA - ARCEL - ARAGUAIA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA., inscrita no CGC/MF sob n.37.027.927/0001-25, pessoa jurídica de direito privado, com sede e fôro à Av. T-63 n.1.771, Bairro Nova-Suíça, em Goiânia-Goiás, pelo preço de R\$3.750,00. Sem condições. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 16 de abril de 1.999. Sub-Oficial <i>Sobral</i></p>		
<p>R-02 - 5.435 - HIPOTECA:- Nos termos da Cédula de Crédito Bancário de nº. 2775-4, com vencimento final previsto para o dia 19/06/2.006, passada em Goiânia capital deste Estado, aos 18/02/2006, por instrumento particular, já revertidas das formalidades legais, o imóvel objeto desta matrícula foi dado em Hipoteca Censual de primeiro grau sem concorrência de terceiros, pelo proprietário a favor do SICOOB ENGEURED (Cooperativa de Crédito Mútuo dos Engenheiros e Arquitetos das Micro-Regiões de Goiânia e Anápolis), sociedade cooperativa instituição financeira de crédito cooperativo, estabelecida na Av. Castelo Branco, nº. 754, Setor Oeste, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF. nº. 04.388.688/0001-80, ou à sua ordem, em moeda corrente, para garantia da dívida no valor de R\$ 130.000,00 (valor este que inclui os imóveis objeto das matrículas nºs. 5.434, 5.436; e, 5.437, livro 02, fls. 01, deste Cartório) sendo que a forma de pagamento, as demais cláusulas e condições constam da referida cédula e</p>		



**REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS**

Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

Continuação: da Matrícula n.º 5.435

ficam fazendo parte integrante e complementar deste registro. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 21 de fevereiro de 2006. **Suboficiala** _____

=====

AV-03- 5.435 - CANC. HIPOTECA: - Senador Canedo, 11 de Outubro de 2.006. Procede-se a esta averbação para fazer constar que nos termos do Instrumento Particular de Autorização de Baixa de Hipoteca, passado em Goiânia/GO, aos 11/10/2006, devidamente firmado pelo procurador da credora SICOOB ENGECCRED, fica cancelada e de nenhum valor jurídico a hipoteca objeto do R-02 retro, ficando o imóvel livre e desembaraçado daquele ônus. Dou fé. **Suboficiala** _____

=====

R-04 - 5.435 - HIPOTECA: - Nos termos da Cédula de Crédito Bancário de n.º. 3714-4, com vencimento final previsto para o dia 16/04/2.008, passada em Goiânia capital deste Estado, aos 10/10/2006, por instrumento particular, já revestidas das formalidades legais, o imóvel objeto desta matrícula foi dado em Hipoteca Cedular de primeiro grau sem concorrência de terceiros, pelo proprietário a favor da **SICOOB ENGECCRED (Cooperativa de Crédito Mútuo dos Engenheiros e Arquitetos das Micros-Regiões de Goiânia e Anápolis)**, sociedade cooperativa instituição financeira de crédito cooperativo, estabelecida na Av. Castelo Branco, n.º. 754, Setor Oeste, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF. n.º. 04.388.688/0001-80, ou à sua ordem, em moeda corrente, para garantia da dívida no valor de **R\$ 143.000,00** (cento e quarenta e três mil reais), valor este que inclui os imóveis objeto das matrículas n.ºs. 5.434, 5.436; e, 5.437, livro 02, fls. 01, deste Cartório; sendo que a forma de pagamento, as demais cláusulas e condições constam da referida cédula e ficam fazendo parte integrante e complementar deste registro. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 11 de Outubro de 2006. **Suboficiala** _____

=====

AV-05- 5.435 - CANC. HIPOTECA: - Senador Canedo, 25 de Julho de 2.007. Procede-se a esta averbação para fazer constar que nos termos do Instrumento Particular de Autorização de Baixa de Hipoteca, passado em Goiânia/GO, aos 24/07/2007, devidamente firmado pelo procurador da credora SICOOB ENGECCRED, fica cancelada e de nenhum valor jurídico a hipoteca objeto do R-04 retro, ficando o imóvel livre e desembaraçado daquele ônus. Dou fé. **Suboficiala** _____

=====

R-06 - 5.435 - HIPOTECA: - Nos termos da Cédula de Crédito Bancário de n.º. 4765-9, com vencimento final previsto para o dia 15/06/2.010, passada em Goiânia-GO, aos 16/07/2007, por instrumento particular, já revestidas das formalidades legais, o imóvel objeto desta matrícula foi dado em Hipoteca Cedular de primeiro grau sem concorrência de terceiros, pelo proprietário, a favor da: **SICOOB ENGECCRED (Cooperativa de Crédito Mútuo dos Engenheiros e Arquitetos das Micros-Regiões de Goiânia e Anápolis)**, sociedade cooperativa instituição financeira de crédito cooperativo, estabelecida na Av. Castelo Branco, n.º. 754, Setor Oeste, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF. n.º. 04.388.688/0001-80, ou à sua ordem, em moeda corrente, para garantia da dívida no valor de **R\$ 334.000,00** (trezentos e trinta e quatro mil reais), tendo como forma de pagamento 33 parcelas no no valor de R\$ 16.997,77 cada, com o vencimento da 1º em 16/10/2007 e as seguintes no dia 15 dos meses subsequentes, vencendo a última no dia 15/06/2010; neste valor inclui os imóveis objeto das matrículas n.ºs. 5.434, 5.436; e, 5.437, livro 02, fls. 01, deste Cartório; sendo que a forma de pagamento, as



**REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS**

Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador



SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO

5.435

Matrícula

LIVRO 2 REGISTRO GERAL - FICHA Nº 02

Senador Canedo, 25 de julho de 2007

IMÓVEL: (Continuação da matrícula 5.435)
demais cláusulas e condições constam da referida cédula e ficam fazendo parte integrante e complementar deste registro. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 25 de Julho de 2007. **Suboficial** *[Assinatura]*

AV-07-5.435 - ARROLAMENTO: - Senador Canedo, 16 de outubro de 2008. Procede-se a esta averbação para fazer constar que, nos termos do Ofício nº. 1143/2008/GAB/DRF/GOI expedido pela Delegacia da Receita Federal de Goiânia aos 03/10/2008 e assinado pela Delegada/substituta, Adriana Hannum Resende; o imóvel objeto da presente matrícula pertencente a **Argel Engenharia Ltda**, devidamente qualificada no R-01, encontra-se na relação de Bens e Direitos para Arrolamento. **Suboficial** *[Assinatura]*

AV-08-5434 - INDISPONIBILIDADE: Procede-se a esta averbação para fazer constar de ofício que, nos termos do Protocolo nº 48286 desta serventia e protocolo 201702.1713.00241303-IA-250 de Indisponibilidade de Bens-CNIB, enviado pelo d. juízo da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, nos autos nº. 00118743120155180001, foi decretada a INDISPONIBILIDADE dos bens presente e futuros de ARCEL CONSTRUTORA LTDA supra qualificada. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 24 de fevereiro de 2017. **Oficial de Registro** *[Assinatura]*

AV-09-5.435-RETIFICAÇÃO: Procede-se a esta averbação para retificar de ofício, conforme art. 213, I, "a", da Lei 6.015/73, já com as alterações introduzidas pela Lei 10.931/04, que: **1)** o **AV-08** retro pertence a esta matrícula **5.435**, e não a matrícula 5.434, conforme consta no mencionado ato; **2)** O nome correto do proprietário desta matrícula é: **ARCEL - ARAGUAIA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**, e não Arcel Construtora Ltda, conforme consta no ato mencionado. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 14 de Setembro de 2017. **Escrevente Autorizada** *[Assinatura]*

AV-10-5.435 - INDISPONIBILIDADE: Protocolo nº **51.839 de 13/09/2017**. Procede-se a esta averbação para fazer constar, que nos termos do Relatório de Indisponibilidade, emitido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, protocolo 201709.1309.00359223-IA-700, e nº. do processo/ofício 0000865822015510002, LRI: 227164, foi decretada a INDISPONIBILIDADE dos bens presente e futuros de ARCEL-ARAGUAIA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, supra qualificado. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 14 de Setembro de 2017. **Escrevente Autorizada** *[Assinatura]*



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS

Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

ESTADO DE GOIÁS



PODER JUDICIÁRIO

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO

Continuação: da Matrícula nº 5.435

=====
AV-11-5.435-INDISPONIBILIDADE: Protocolo nº 52.996 de 06/12/2017:
Procede-se a esta averbação para fazer constar, que nos termos do Relatório de Indisponibilidade, emitido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, LRI nº 277437, Processo nº 201712.0512.00415395-IA-990, foi decretada a INDISPONIBILIDADE dos bens presente e futuros de ARCEL-ARAGUAIA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, qualificado no R-01 retro. Emolumentos: Isento. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 11 de Janeiro de 2018. **Escrevente Autorizada** *[Assinatura]*

=====
AV-12-5.435-CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Procede-se a esta averbação para fazer constar, que nos termos do Relatório de Indisponibilidade, emitido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, protocolo 201702.1713.00241303-IA-250 de Indisponibilidade de Bens-CNIB, fica cancelada sem nenhum valor jurídico a INDISPONIBILIDADE objeto do AV-08 supra. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 01 de Fevereiro de 2018. **Escrevente Autorizada** *[Assinatura]*

=====
AV-13-5.435-INDISPONIBILIDADE: Protocolo nº 55.527 de 06/06/2018:
Procede-se a esta averbação para fazer constar, que nos termos do Relatório de Indisponibilidade, emitido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, LRI nº 227164, Processo nº 201709.1309.00359226-IA-700, foi decretada a INDISPONIBILIDADE dos bens presente e futuros de ARCEL-Araguaia Construtora e Engenharia LTDA, qualificado no R-01 retro. Emolumentos: Isento. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 06 de Junho de 2018. **Escrevente Autorizada** *[Assinatura]*

=====
Bens, protocolo 201709.1309.00359226-IA-700 de Indisponibilidade de Bens-CNIB, fica cancelada sem nenhum valor jurídico a INDISPONIBILIDADE objeto do AV-10 supra. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 13 de Junho de 2018. **Escrevente Autorizada** *[Assinatura]*

=====
AV-14-5.435-RETIFICAÇÃO. Procede-se a esta averbação para retificar de ofício, conforme art. 213, I, "a", da Lei 6.015/73, já com as alterações introduzidas pela Lei 10.931/04, que por um lapso desta Serventia, foi realizada Indisponibilidade no AV-13 retro equivocadamente, tornando-se o mesmo **SEM EFEITO**, uma vez que já consta no AV-10 retro averbação com conteúdo idêntico. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 13 de Junho de 2018. **Escrevente Autorizada** *[Assinatura]*

=====
AV-15-5.435-CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Protocolo nº 55.527 de 06/06/2018: Procede-se a esta averbação para fazer constar, que nos termos do Relatório de Indisponibilidade, emitido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, protocolo 201709.1309.00359226-IA-700 de Indisponibilidade de Bens-CNIB, fica cancelada sem nenhum valor jurídico a INDISPONIBILIDADE objeto do AV-10 supra. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 13 de Junho de 2018. **Escrevente**



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS

Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

ESTADO DE GOIÁS



PODER JUDICIÁRIO

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO

5.435

LIVRO 2 REGISTRO GERAL - FICHA Nº

03

Matrícula

Senador Canedo, 06 de junho de 2018

IMÓVEL:

(Continuação da matrícula 5.435)

Autorizada

=====
AV-16-5.435-RETIFICAÇÃO: Procede-se a esta averbação para retificar, de ofício, conforme art. 213, I, "a", da Lei 6.015/73, já com as alterações introduzidas pela Lei 10.931/04, que por erro material houve uma impressão indevida de um trecho do ato AV-13 retro, entre o referido ato AV-13 e o AV-14 retro, na ficha impressa desta Matrícula (nº 001/verso), razão pela qual desconsidera-se o mencionado texto. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 20 de Junho de 2018. **Escrevente Autorizada**

Autorizada

=====
AV-17-5.435-INDISPONIBILIDADE: Protocolo nº 57.032 de 22/08/2018. Procede-se a esta averbação para fazer constar, que nos termos do Relatório de Indisponibilidade, emitido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, processo 201808.2112.00583209-IA-770, Ofício nº 00007705420125100103 e LRI nº 438641, da 3ª Vara do Trabalho, da Comarca de Taguatinga-DF, foi decretada a INDISPONIBILIDADE dos bens presentes e futuros de *ARCEL-Araguaia Construtora e Engenharia LTDA*, qualificada no R-01 retro. *Emolumentos: Isento.* O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 23 de Agosto de 2018. **Escrevente Autorizada**

=====
R-18-5.435-PENHORA: Protocolo nº 57.122 de 24/08/2018. Procede-se a este registro, para fazer constar que, nos termos da Certidão para Registro de Penhora, dos autos eletrônicos da Ação de Cumprimento de Sentença, processo eletrônico nº. 0030396-34.2013.8.07.0001, da 10ª Vara Cível de Brasília-DF, o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado em execução promovida por *FRANCISCO LASMAR NOBRE (490.472.804-15)* e *JEAN DAISY CORTEZ DA SILVA NOBRE (082.022.038-80)* em desfavor de *ARCEL CONSTRUTORA LTDA (37.027.927/0001-25)*, para garantia de dívida no valor de **R\$ 189.035,42** (cento e oitenta e nove mil trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos). *Emolumentos: R\$ 3.079,15.* O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 27 de Agosto de 2018. **Escrevente Autorizada**

=====
AV-19-5.435-CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Protocolo nº 59.622 de 17/01/2019. Procede-se a esta averbação para fazer constar, que nos termos do Relatório de Indisponibilidade, emitido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Protocolo nº 201808.2112.00583209-IA-770, Ofício nº 00007705420125100103 e LRI nº 438641 de Indisponibilidade de Bens-CNIB, fica cancelada sem nenhum valor jurídico a INDISPONIBILIDADE objeto do AV-17 supra. *Emolumentos: Isento.* O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 18 de Janeiro de 2019. **Escrevente Autorizada**



**REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS**

Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

ESTADO DE GOIÁS



PODER JUDICIÁRIO

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO

Continuação: da Matrícula nº 5.435

=====
R-20-5.435: PENHORA: Protocolo nº 63.815 de 11/09/2019. Procede-se a este registro, para fazer constar, que nos termos do Mandado de Penhora, Avaliação e Averbação, expedido aos 10/09/2019, pela M.M. Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, Dra. Fabiola Evangelista Martins, instruído do Auto de Penhora e Avaliação, datado de 11/09/2019, Processo: nº **0010788-42.2016.5.18.0081**; o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado, em execução promovida por: *União Federal (PGFN)*, e tendo como executado: *Arcel Construtora Eireli*; para garantia da dívida no valor de **R\$ 85.651,79** (oitenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos), já incluídas as custas executivas - artigo 789-A da CLT - decorrentes das diligências anteriores e desta. O referido é verdade e dou fé. Emolumentos: *Isento*. Senador Canedo, 12 de Setembro de 2019. **Escrevente Autorizada** *[Assinatura]*
=====

=====
R-21-5.435: PENHORA: Protocolo nº 67.149 de 14/02/2020. Procede-se a este registro, para fazer constar, que de acordo com Mandado de Cumprimento de Precatória, expedido aos 31/01/2020, pelo M.M. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Senador Canedo-GO, Dr. Giuliano Morais Alberici, extraído do Processo: nº 5203141.65.2018.8.09.0174, que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado, em execução promovida por: *Edvaldo Isidorio Ribeiro, CPF: 780.788.141-00* e tendo como executado: *ARCEL ENGENHARIA LTDA*; para garantia da dívida no valor de **R\$ 4.130,55** (quatro mil cento e trinta reais e cinquenta e cinco centavos). Valor da Avaliação: R\$ 600.000,00, incluindo outros imóveis. O referido é verdade e dou fé. Emolumentos: *Isento*. Senador Canedo, 17 de Fevereiro de 2020. **Escrevente Autorizada** *[Assinatura]*
=====



**REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS**

Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

CERTIFICA que a presente é reprodução integral e autêntica da **MATRÍCULA nº 5.435**, do Livro 2 desta serventia, extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994, em conformidade com o original.



Certifica que a partir do dia 01/04/2021, será condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público, a ser registrado nesta Serventia, do recolhimento integral das parcelas dos FUNDOS ESTADUAIS previstas no §1º do artigo 15 da Lei Estadual 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação, nos termos do § 4º do art. 15, da Lei Estadual no 19.191/2015, na redação que lhe foi dada pela Lei Estadual no 20.955/2020 e da Decisão proferida em 06/04/2021, pelo Desembargador Nicomedes Borges, Corregedor-Geral de Justiça, no Processo nº 202101000256227.

Informa-se, por fim, que a presente certidão não abrange quaisquer informações acerca da eventual existência de ônus reais e/ou ações sobre o imóvel. Para o fornecimento de tais informações, é necessária certidão específica, nos termos do Art. 1º, §2, da Lei 7433/85 C/C o art. 54, da Lei 13097/2015.

O referido é verdade. Dou fé.

Senador Canedo/GO, 25/10/2022 às 16:51:06

(Certificado digitalmente por JONATHAS NUNES SOARES - 049.319.961-67)

	<p>Poder Judiciário Estado de Goiás Selo Eletrônico de Fiscalização 00542210213139526800150 Consulte este selo em: https://see.tjgo.jus.br/buscas</p>	
---	---	---

Pedido de certidão:
190.059
Emol.: R\$ 83,29
Taxa Jud.: R\$ 17,42
ISSQN.: R\$ 4,15
Fundos.: R\$ 17,80
Total.: R\$ 122,66

ATENÇÃO: Para fins de transmissão imobiliária, esta certidão possui validade de 30 dias, nos termos do art.1º, Inciso IV do Decreto no 93.240/86, que regulamenta a Lei no 7.433/85.